

Resolução nº 02, de 26/05/2009.

Dispõe sobre o procedimento de convênios e contratos pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, com terceiros.

O Diretor Executivo da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Artigo 1º - Os convênios e contratos celebrados pela FUNCAMP com terceiros sem a participação da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, deverão obedecer à tramitação prevista nesta Resolução.

Artigo 2º - Após instrução do processo pela Unidade de Ensino e Pesquisa ou pelos demais órgãos da Universidade, os autos deverão ser encaminhados ao Reitor da UNICAMP para autorização da celebração do ajuste, acompanhados de:

- a) justificativa e demonstração dos motivos pelos quais não haverá participação da Universidade;
- b) sugestão da Unidade/Órgão interessado quanto a indicação de Executor e Executor Substituto;
- c) projeto, termos de convênio ou contrato, plano de aplicação e taxas a serem aplicadas.

Artigo 3º - Após autorização do Reitor, os termos serão formalizados pela FUNCAMP que designará os respectivos Executores e Executores Substitutos.

Artigo 4º - Além de outras estabelecidas, especificamente em cada convênio ou contrato celebrado com a FUNCAMP, à exemplo dos ajustes firmados com a UNICAMP, são as seguintes as atribuições do Executor de convênio ou contrato:

- I - acompanhar a execução técnico-científica do convênio ou contrato;
- II - manter o relacionamento e os contatos necessários com os órgãos convenientes ou contratantes;
- III - obter e encaminhar, para juntada aos respectivos processos, toda documentação pertinente ao convênio ou contrato.

Artigo 5º - Ficam delegadas, no âmbito do respectivo convênio ou contrato, ao Executor e seu substituto formalmente designado, atribuições para ordenar despesas relativas a:

- a) aquisição de material;
- b) complementação salarial até o limite fixado pela legislação;
- c) diárias e despesas de transporte;
- d) serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas observada a legislação aplicável;
- e) suprimentos;
- f) outros serviços e encargos; e
- g) livros e periódicos.

Artigo 6º - O Executor e seu substituto são individualmente responsáveis:

- I - pelo cumprimento das normas e condições fixadas pelos órgãos convenientes e integral execução dos trabalhos;
- II - pelas despesas ordenadas em desacordo com os objetivos do convênio ou com as normas legais;
- III - pela rigorosa observância do Plano de Aplicação dos recursos, do cronograma físico-financeiro e do prazo de vigência do convênio ou contrato;
- IV - pela apresentação aos órgãos convenientes, nos prazos estabelecidos, das prestações de contas devidamente conferidas.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2008 – que dispõe de convênios e contratos pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp

Campinas, 26 de maio de 2009.

Profº Dr. Roberto Rodrigues Paes
Diretor Executivo
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp